



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 712, DE 24 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre os descontos e consignações em folha de pagamento de Servidores Públicos do Município de Cláudia/MT.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os descontos e consignações facultativos incidentes sobre a remuneração ou vencimento dos Servidores Públicos ativos dos Poderes e Autarquias do Município de Cláudia devem observar as regras estabelecidas nesta Lei, em conformidade com o que dispõe o artigo 55, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Cláudia.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes dos descontos e consignações incidentes sobre a remuneração ou vencimento dos Servidores;

II - CONSIGNANTE: órgão da Administração que efetiva os descontos e consignações sobre a remuneração ou vencimento, em favor de consignatário, mediante autorização do Servidor Público;

III - SERVIDOR PÚBLICO: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

IV - VENCIMENTO: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

V - DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES FACULTATIVOS: os descontos e consignações incidentes sobre a remuneração ou vencimento dos servidores que, a critério da administração e com reposição de custo, decorrentes de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

a) Contribuições a título de mensalidades pela filiação junto à associações de classe e entidades sindicais de servidores;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

b) Concessão de crédito ou financiamento pessoal por instituição financeira pública ou privada.

c) Convênios, de interesse dos servidores, celebrados entre a Administração e empresas de comércio e serviços em geral.

Parágrafo único. A reposição de custo de que trata o inciso V poderá ser dispensada a critério da Administração.

Art. 3º A soma dos descontos e consignações, considerando as imposições legais ou mandados judiciais, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento básico legalmente atribuído ao cargo efetivo, observados a classe e o nível em que o Servidor Público estiver enquadrado no momento da contratação, acrescido das vantagens de natureza permanentes.

Art. 4º A sistemática de desconto e consignação facultativos em folha de pagamento constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos do município, não implicando responsabilidade nem corresponsabilidade do consignante por dívidas ou compromissos assumidos pelo servidor público com o consignatário.

Art. 5º Os pedidos de informações sobre os termos e condições da contratação, encargos financeiros nominais e efetivos, requeridos pelo Poder Judiciário, por órgãos de controles internos e externos, sindicato da categoria a que pertença o servidor, ou qualquer entidade que tenha legitimidade e legalidade para requerer, será processado pelo consignatário.

Parágrafo único. Ao consignante compete tão somente fornecer ao interessado o termo de convênio ou ajuste firmado com o consignatário.

Art. 6º Os descontos e consignações decorrentes de imposição legal e de mandado judicial gozam de prioridade absoluta sobre os de natureza facultativa.

Art. 7º Somente serão admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I – Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – Sindicatos de classe ou categoria e associações constituídas exclusivamente por servidores públicos;

III - Instituições Financeiras;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

IV - Empresas do comércio e prestação de serviços em geral, conveniadas com o ente público consignante.

Art. 8º As entidades a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 6º, para serem admitidas como consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituída;

II - Comprovar registro no CNPJ, registro no Cadastro de Contribuintes do Estado, se sujeita à tributação do ICMS, e Alvará de Localização e Funcionamento no Município;

III - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, da SEFAZ, se sujeita à qualquer espécie de tributação Estadual, e da Receita Federal;

IV - Possuir autorização de funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos na cidade de Cláudia; e

V - Firmar acordo, convênio ou parceria equivalente com o ente municipal.

Parágrafo único. Anualmente as entidades consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante o ente público correspondente.

Art. 9º A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido, e mediante a celebração de Convênio ou Acordo de Parceria.

Art. 10. Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente e o Convênio ou Acordo de Parceria estiver devidamente firmado e publicado.

Art. 11. O servidor poderá autorizar o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, nos casos das alíneas “b” e “c”, do inciso V, do artigo 2º, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, sendo facultada ao servidor a utilização conforme sua necessidade e conveniência;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 1º Os limites fixados neste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor, incluídos os descontos obrigatórios por força de lei e por determinação judicial.

§ 2º As consignações de que trata o *caput* deste artigo, não poderão exceder a data prevista para aquisição do direito a concessão de aposentadoria do servidor nem ao prazo para aposentadoria compulsória no serviço público.

§ 3º Caso ocorra redução da margem e inexistindo saldo suficiente para liquidação das consignações facultativas autorizadas pelo servidor, será adotado o critério de antiguidade da consignação.

§ 4º Para a hipótese prevista no parágrafo anterior, sendo a margem insuficiente, será repassado o valor parcial ao consignatário até o limite estabelecido.

Art. 12. Mediante solicitação formal a margem consignável prevista nesta Lei será informada ao consignatário pelo Departamento de Recursos Humanos do consignante.

Art. 13. A inserção das consignações facultativas na folha de pagamento somente será efetivada após a aprovação da operação e mediante expressa autorização do servidor para desconto das parcelas e valores contratados.

I - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do empréstimo.

II - O documento mencionado no *caput* deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal e/ou departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

III - Ocorrendo operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da forma seguinte:

§ 1º A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar ao consignante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de realização da compra:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

§ 2º A consignatária que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado ao consignante.

§ 3º A consignatária que teve seu contrato de empréstimo pessoal comprado deve fornecer comprovante de liquidação e quitação do contrato ao consignante e ao servidor (tomador do crédito) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, detalhando o motivo e as condições da liquidação.

Art. 14. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista nesta Lei.

Art. 15. Eventual repactuação do contrato firmado entre servidor e instituição financeira no tocante às consignações previstas no item “b”, inciso V, Artigo 2º somente poderá ocorrer após o desconto da 1ª (primeira) parcela do contrato, paga a favor da instituição financeira.

Art. 16. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor.

Art. 17. O desconto e consignação a favor das entidades mencionadas nesta Lei só será efetivado pelo consignante mediante averbação da Autorização para Desconto na Folha de Pagamento do servidor.

Art. 18. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a consignatária obrigada a informar imediatamente o consignante e/ou encaminhar pedido de cancelamento da consignação, tendo ou não sido formalizada tal solicitação pelas partes.

Art. 19. As consignações em folha de que trata a presente Lei somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após previa aquiescência da consignatária, salvo se constatada, por parte do consignante, prática inadequada, nos termos desta Lei.

Art. 20. Contratos e consignações já averbadas até a presente data ficam mantidas até sua total liquidação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Parágrafo único. Novas consignações somente poderão ser averbadas, respeitando-se os limites ora instituídos.

Art. 21. Medidas necessárias à regulamentação e aplicação desta Lei poderão ser adotadas mediante ato próprio do titular do Poder consignante.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 24 de maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal